



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

LEI Nº 1.649, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Disciplina o requerimento, concessão, processamento e prestação de contas das diárias e outras despesas de viagem na Câmara Municipal de Capinópolis-MG e dá outras providências.

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores e funcionários/servidores da Câmara Municipal de Capinópolis farão jus ao recebimento de diárias para suprirem despesas com transporte, alimentação e pousada, quando, em razão de viagens a serviço, curso, treinamento, missão oficial, ou ainda em quaisquer outros eventos de interesse do Poder Legislativo e de interesse público do Município quando se deslocar de sua sede.

§ 1º Compete ao Tesoureiro, após o deferimento do Presidente da Câmara, realizar adiantamentos de diárias de viagem ou verbas de deslocamento para funcionários/servidores ou Vereadores e na sua falta ou impedimento ao Diretor Legislativo de Administração, Finanças e Pessoal.

§2º A diária integral é fixada no valor de R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais) e será devida nos seguintes casos:

I – a cada pernoite do Vereador ou funcionário fora da sede deste Legislativo;

II – quando o deslocamento (ida e volta), não ocorrer no mesmo dia, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

§ 3º A diária parcial equivale a 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral e é devida quando o Vereador ou funcionário/servidor retornar ao Município sem o pernoite.

§ 4º O valor da diária de viagem custeará as despesas realizadas fora da sede deste Legislativo não cabendo ao beneficiário nenhum reembolso de despesas de viagem ou restituição seja ele de qualquer espécie.

§ 5º Além da diária de viagem é responsabilidade da Câmara o custeio do transporte coletivo rodoviário ou aeronáutico e eventuais custos do curso, seminário, congresso ou afins, ficando autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados ao Relatório de viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

§ 6º Em viagem para as Capitais o valor constante do §2º do artigo 1º desta Lei será acrescido em 20% (vinte por cento).

§ 7º Fica limitada a concessão de 05 (cinco) diárias durante o mês para cada Vereador e funcionário/servidor da Câmara Municipal, exceto para o Presidente da Câmara.

§ 8º O recebimento de diárias de viagem durante o ano não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio ou vencimento anual.

§9º A Câmara prestará assistência ao Vereador, servidor/funcionário em caso de acidente, roubo, furto e anomalia de saúde ocorridos durante a ausência deste, garantindo seu retorno ao Município de Capinópolis-MG.

Art. 2º As diárias somente serão deferidas após decisão do Presidente da Câmara precedido de requerimento justificado constante do anexo I desta Lei, que deverá conter a justificativa da viagem, o roteiro e a incumbência a ser desempenhada.

Art. 3º Após o retorno do beneficiário à origem o mesmo terá o prazo de 05 (dias) dias úteis para realizar a prestação de contas da viagem utilizando-se o relatório constante do anexo II desta Lei, apresentando certidões, atestados, certificados ou declarações de conclusão de cursos a que esteve presente ou qualquer outro documento comprobatório da finalidade que motivou o requerimento e o deferimento de que trata o anexo I desta Lei.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

§ 1º O relatório de prestação de contas próprio constante do anexo II desta Lei deverá ser dirigido ao Tesoureiro, que em conjunto com a o Diretor Legislativo de Administração de Finanças e Pessoal e o Controlador Interno serão responsáveis por avaliar a regularidade da prestação de contas destes numerários deferidos pelo Presidente na forma desta Lei.

§ 2º Na hipótese de não serem prestadas contas no prazo previsto no caput, será descontado o valor integral do adiantamento que foi concedido ao Vereador ou funcionário/servidor na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 3º É vedada a concessão de novas diárias a Vereador ou funcionário/servidor que não tenha prestado contas das recebidas anteriormente.

§ 4º Poderá o Vereador ou funcionário/servidor requerer a concessão das diárias e o reembolso das despesas com o custeio do transporte coletivo rodoviário ou aeronáutico e com a inscrição ou adesão a eventuais cursos, seminários, congressos ou afins, instruindo o requerimento de reembolso utilizando o anexo III desta Lei com toda documentação de que trata o artigo 3º e desde que tenha havido o requerimento e respectivo deferimento prévio previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Compete ao Tesoureiro juntamente com o Controlador Interno observar e zelar pelo cumprimento das limitações dispostas nos §§ 7º e 8º do artigo 1º e o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 3º desta Lei.

§ 1º Na falta ou impedimento do Tesoureiro e do Controlador Interno, o cumprimento das limitações dispostas nos §§ 7º e 8º do artigo 1º e o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 3º desta Lei caberá ao Diretor Legislativo de Administração, Finanças e Pessoal.

Art. 5º Os recursos destinados a assegurar o cumprimento das disposições desta Lei integram dotação própria designada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Os valores das diárias poderão ser atualizadas anualmente por ato da Mesa Diretora, levando-se em consideração o índice acumulado do INPC editado pela Fundação Getúlio Vargas nos 12 (doze) meses subsequentes à entrada em vigor da presente.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

Art. 7º Esta Lei com os seus anexos I, II e III entrará em vigor na data de sua publicação e a partir daí revoga-se as disposições em contrário e expressamente as Resoluções n. 270, de 04 de abril de 2011 e 279, de 20 de abril de 2015.

Capinópolis – MG, 8 de março de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

ANEXO I REQUERIMENTO PARA ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Requerente: _____, Cargo/Função: _____.

Justificativa da Viagem: _____

Destino/Cidade: _____ - _____,

Dia da Partida: ____/____/20__

Dia do retorno: ____/____/20__, Horário de Partida: ____h ____m.

Horário de Retorno: ____h ____m (horário aproximado).

Dotação Orçamentária:

3.3.90.14.00 - 01.031.0001.2.002 – Diárias – Pessoal Civil. - Valor R\$ _____.

3.3.90.33.00 - 01.031.0001.2.002 – Passagens e Despesas com Locomoção. Valor R\$ _____.

Transporte Solicitado: () Rodoviário () Aéreo.

Capinópolis-MG, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Requerente

* Diárias e Despesas com Locomoção Autorizadas: () Sim () Não

Capinópolis-MG, ____ de _____ de 20__.

Presidente



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

ANEXO II RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, _____, cargo/função _____,

Venho prestar constas ao Tesoureiro da Câmara Municipal de Capinópolis, do adiantamento de Diárias e Despesas com Locomoção, requeridos e aprovados dia ____/____/20____ conforme Anexo I.

Apresento em anexo à documentação composta de: () Certidão, () Atestado, () Certificado, () Declaração, () Outros _____, referente conclusão de cursos ou documentos comprobatórios da finalidade do deferimento que trata o anexo I.

Informo que no dia ____ / ____ / 20____ às ____hs ____min, iniciei o retorno a Capinópolis MG, chegando às ____hs ____min do dia ____ / ____ / 20____.

Nestes Termos, solicito ainda que esta prestação de contas seja avaliada pela sua regularidade nos termos desta Lei.

Capinópolis MG, ____ de ____ de 20____.

Assinatura do Requerente

- Esta prestação de Contas está () aprovada () reprovada, nos termos da Lei.

Capinópolis MG, ____/____/20____.

Assinaturas dos responsáveis:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

ANEXO III REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REEMBOLSO DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Eu, _____, cargo/função _____,

Venho REQUERER ao Presidente da Câmara Municipal de Capinópolis, a concessão de () Diárias no valor de R\$ _____, e () Reembolso de Despesas com Locomoção no valor de R\$ _____, requeridos e aprovados dia ____/____/20____ conforme Anexo I.

Apresento em anexo à documentação composta de: () Certidão, () Atestado, () Certificado, () Declaração, () Outros _____, referente conclusão de cursos ou documentos comprobatórios da finalidade do deferimento que trata o anexo I.

Informo que no dia ____ / ____ / 20__ às ____hs ____min, iniciei o retorno a Capinópolis MG, chegando às ____hs ____min do dia ____ / ____ / 20__.

Nestes termos, peço e aguardo o deferimento deste requerimento nos termos desta Lei.

Capinópolis MG, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Requerente

- Este requerimento está () aprovado () reprovada, nos termos da Lei.

Capinópolis MG, ____/____/20__.

Assinaturas dos responsáveis:

- Este requerimento está [] Deferido [] Indeferido.

Capinópolis-MG, ____ de _____ de 20__.

Presidente